



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA  
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO, ELETRÔNICA Nº 047/2025 (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021)

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))**

1) PRÊAMBULO .....	2
2) OBJETO.....	2
3) VALOR DA CONTRATAÇÃO .....	2
4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	2
5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	3
6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.....	3
7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO .....	4
8) CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	4
9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	5
10) DISPOSIÇÕES FINAIS .....	8
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR .....	
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA .....	
ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	





# MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO, ELETRÔNICA Nº 047/2025 (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021)

### 1) PRÉAMBULO

1) O Município de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.614.374/0001-60, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

**I - Base legal:**

- a) [Lei nº 14.133/2021, art. 75, II](#)
- b) Decreto Municipal nº 3.737/2024.

**II - Processo Administrativo nº 111/2025.**

**III - Data de abertura das propostas: 18/11/2025 – 8h;**

**IV - Data final do envio das propostas: 24/11/2025 – 17h;**

**V - Data de lances: 25/11/2025 – das 8h30min às 14h30min.**

### 2) OBJETO

1) Objeto: contratação de empresa para fornecimento de peças de fardamento de inverno, padrão Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), conforme o Regulamento de Uniformes da PMSC (RUPMSC – R-10.400), sendo:

- Calça segunda pele (6 unidades);
- Blusa segunda pele (12 unidades);
- Jaqueta corta-vento (6 unidades);
- Jaqueta anoraque (2 unidades).

2) As peças deverão atender integralmente às especificações técnicas e tabelas de medidas descritas no Termo de Referência, bem como às normas e regulamentos vigentes da PMSC.

3) O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência ([art. 18, I e II](#)).

### 3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) Valor total máximo estimado: R\$ 8.849,20 (oito mil oitocentos e quarenta e nove reais com vinte centavos).

### 4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para definição do valor estimado da presente contratação, procedeu-se à pesquisa de preços junto ao mercado, obtendo-se três orçamentos de empresas distintas, todas atuantes no fornecimento dos itens pretendidos. Os valores coletados foram: R\$





## MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO, ELETRÔNICA Nº 047/2025 (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021)

8.047,00 apresentado pela empresa Montese Artigos Militares, R\$ 9.625,60 apresentado no segundo orçamento analisado e R\$ 8.883,80 apresentado pela empresa DW Assessoria em Projeto.

Com base nessas cotações, foi calculada a média aritmética simples, metodologia amplamente aceita pela administração pública para obtenção de valor de referência, resultando no montante de R\$ 8.849,20. Tal valor reflete o preço médio praticado pelo mercado para os itens especificados e demonstra compatibilidade com os parâmetros de razoabilidade, economicidade e vantajosidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Assim, o valor estimado para a contratação foi definido com base na média dos preços obtidos, método que minimiza variações isoladas e garante maior segurança na formação do valor de referência, assegurando que a Administração Pública realize a contratação por preço compatível com a realidade do mercado.

### 5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do exercício vigente, vinculadas à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	35
Órgão:	2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Unidade:	1 - Secretaria de Administração
Ação:	10 - Ações de Segurança no Trânsito
Vínculo:	150170000190 - Rádio Patrulha
Subelemento:	3339030230000000000 - Material de uniformes, tecidos e aviamentos

### 6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

6) A licitante deverá comprovar:

- Regularidade com a Fazenda Federal;
- Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com o FGTS;
- Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;





## MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO, ELETRÔNICA Nº 047/2025 (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021)

- h) Declaração sobre:
- i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
  - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, bem como ciência das informações contidas no Edital e Termo de Referência, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
  - iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
  - v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- i) Quanto à qualificação técnica:
- i. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento anterior de peças idênticas ou similares em padrão PMSC, com desempenho satisfatório.
  - ii. Declaração de que os produtos ofertados atendem integralmente às especificações técnicas do fardamento padrão PMSC, conforme descrito no Termo de Referência.
  - iii. Compromisso de apresentação de amostras e laudos técnicos no prazo indicado no TR, demonstrando conformidade com normas, materiais, cores, gramaturas e demais exigências técnicas.

### 7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A aquisição visa garantir ao efetivo da Polícia Militar de Alta Bela Vista/SC o fardamento adequado para a estação de inverno, assegurando conforto térmico, mobilidade e padronização visual, de modo a contribuir para a eficiência operacional e a boa apresentação institucional.

Considerando as condições climáticas adversas e as exigências de padronização estabelecidas no RUPMSC, torna-se imprescindível o fornecimento dos itens descritos para manter a integridade física e a identificação do policial militar em serviço.

### 8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) A contratação não será formalizada por meio de Contrato Administrativo, sendo substituída pela Ordem de Compra, que constitui instrumento hábil para formalização da despesa, conforme o disposto no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### 3) FISCALIZAÇÃO:





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA  
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO, ELETRÔNICA Nº 047/2025 (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021)

I - **Responsável:** Sra. Josi Vitória Lermen Finger.

## 9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).	I; Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
II -	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada ocorrência de inexecução parcial e, quando se tratar de inexecução total das obrigações contratuais multa de 30% (trinta por cento), ambas sobre o valor total do contrato, salvo as hipóteses de subcontratação ou transferência	Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> )





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA  
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO, ELETRÔNICA Nº 047/2025 (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021)

	sem autorização prévia e expressa. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de subcontratação do objeto ou transferência a terceiros, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado na entrega do projeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.	
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alto Bela Vista, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).	II; III; IV; V; VI; VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ).	VIII; IX; X; XI; XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:
  - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;





## MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO, ELETRÔNICA Nº 047/2025 (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021)

- c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
  - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
  - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**5)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**6)** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**7)** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).





## MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO, ELETRÔNICA Nº 047/2025 (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021)

**9)** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**11)** É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Alto Bela Vista, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**11.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

### 10) DISPOSIÇÕES FINAIS

**1)** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Alto Bela Vista (<https://altobelavista.atende.net/cidadao>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA  
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO, ELETRÔNICA Nº 047/2025 (ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021)

---

**2) Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura: Contrato Administrativo.**

**3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Concórdia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**

**Município de Alto Bela Vista/SC, 14 de novembro de 2025.**

**ADIR FLAVIO SVIDERSKEI**  
**Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2025 16:41 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/36807619629be>





PREFEITURA DE  
ALTO BELA VISTA/SC

**Prefeitura Municipal Alto Bela Vista**  
Câmara em Alto Bela Vista, SC

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

**Órgão Demandante:** Polícia Militar de Santa Catarina – Município de Alto Bela Vista/SC

**Processo:** [xxx]

**Fundamento Legal:** Art. 6º, XX, Art. 72 e Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (dispensa por valor)

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças de fardamento de inverno, padrão Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), em conformidade com o RUPMSC – R-10.400, visando atender a demanda operacional do efetivo policial do município de Alto Bela Vista/SC.

1.2. O processo observa as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a contratação realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, e fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade, isonomia, planejamento e transparência.

### 2. DIAGNÓSTICO DA NECESSIDADE

2.1. O efetivo policial local encontra-se com carência de peças de fardamento específicas para o período de inverno, sendo que parte do estoque existente apresenta desgaste pelo uso contínuo e pela exposição a intempéries.

2.2. A inexistência de peças adequadas para baixas temperaturas compromete o desempenho operacional, podendo afetar a saúde dos militares e a padronização exigida pelo RUPMSC.

2.3. O atendimento da demanda é urgente, considerando a proximidade do período de temperaturas reduzidas e a necessidade de pronta disponibilidade dos uniformes.

### 3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO





**Prefeitura Municipal Alto Bela Vista**  
Câmara em Alto Bela Vista, SC

3.1. A presente contratação está alinhada aos objetivos institucionais da PMSC de garantir condições adequadas de trabalho e manter a padronização visual do efetivo, conforme diretrizes do RUPMSC.

3.2. A ação contribui para a execução das atividades de policiamento ostensivo e preventivo, favorecendo a imagem institucional e a confiança da comunidade.

#### **4. ALTERNATIVAS CONSIDERADAS**

4.1. **Reaproveitamento de estoque existente** – inviável, pois não há quantidade suficiente e as peças disponíveis não atendem aos padrões de qualidade e conservação exigidos.

4.2. **Remanejamento de outras unidades** – inviável, pois a carência de fardamento de inverno é generalizada e não há excedentes para redistribuição.

4.3. **Doações** – inviável no prazo necessário e incompatível com a padronização exigida pelo RUPMSC.

4.4. **Aquisição por meio de contrato vigente** – não há contrato ativo que contemple os itens demandados.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

5.1. Fornecimento de peças de fardamento de inverno, padrão PMSC, compostas por:

5.1.1. Calça segunda pele – 6 (seis) unidades;

5.1.2. Blusa segunda pele – 12 (doze) unidades;

5.1.3. Jaqueta corta-vento – 6 (seis) unidades;

5.1.4. Jaqueta anoraque – 2 (duas) unidades.

5.2. As especificações técnicas completas, incluindo composição, gramatura, normas e tabelas de medidas, constam no Termo de Referência anexo.

#### **6. RESULTADOS ESPERADOS**

6.1. Efetivo policial 100% uniformizado com fardamento adequado para o inverno.

6.2. Melhoria do conforto térmico e da proteção individual durante o serviço.

6.3. Manutenção da padronização e da imagem institucional.

6.4. Redução de afastamentos por problemas de saúde relacionados a baixas temperaturas.





PREFEITURA DE  
ALTO BELA VISTA/SC

**Prefeitura Municipal Alto Bela Vista**  
Câmara em Alto Bela Vista, SC

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Atendimento integral às especificações técnicas do TR.
- 7.2. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.
- 7.3. Apresentação de amostras acompanhadas de laudos técnicos antes da entrega definitiva.
- 7.4. Embalagem individual plástica com identificação de item, tamanho, gênero e fornecedor.
- 7.5. Entrega no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da Autorização de Fornecimento.
- 7.6. Apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento anterior de peças idênticas ou similares em padrão PMSC.

## 8. METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS

- 8.1. Solicitação de cotações a, no mínimo, três fornecedores especializados em fardamento padrão PMSC.
- 8.2. Consulta a preços registrados em atas vigentes de órgãos públicos (PNCP, BNC, ComprasNet).
- 8.3. Pesquisa de valores praticados em contratações similares de órgãos de segurança pública em Santa Catarina.

## 9. COMPARATIVO DE PREÇOS (a preencher)

Item	Quantidade	Menor Valor	Maior Valor	Valor Médio	Fonte
Calça segunda pele	6				
Blusa segunda pele	12				
Jaqueta corta-vento	6				
Jaqueta anoraque	2				

## 10. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO





PREFEITURA DE  
ALTO BELA VISTA/SC

**Prefeitura Municipal Alto Bela Vista**  
Câmara em Alto Bela Vista, SC

- 10.1. O valor total estimado é de **R\$ XX,XX**, conforme levantamento de preços a ser realizado.  
10.2. A despesa será custeada com recursos provenientes da dotação orçamentária específica para manutenção e aquisição de fardamento, constante do orçamento vigente.

## 11. ANÁLISE DE RISCOS

- 11.1. **Atraso na entrega** – mitigado por cláusulas contratuais com multas e possibilidade de rescisão.  
11.2. **Não conformidade técnica** – mitigada por exigência de amostras e laudos prévios.  
11.3. **Variação de preços** – minimizada por pesquisa ampla e recente.  
11.4. **Impugnação** – mitigada pelo uso de especificações oficiais do RUPMSC e fundamentação legal robusta.  
11.5. **Indisponibilidade de fornecedor** – mitigada por consulta a fornecedores de outros estados.

## 12. CONCLUSÃO

- 12.1. Este Estudo Técnico Preliminar demonstra a necessidade, viabilidade e economicidade da contratação de peças de fardamento de inverno, padrão PMSC, para o município de Alto Bela Vista/SC.  
12.2. A contratação atende aos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente a eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.  
12.3. Este documento constitui base para o Termo de Referência anexo, que detalha as especificações técnicas, quantitativos e demais condições de fornecimento, servindo de suporte à formalização da contratação.





**Prefeitura Municipal Alto Bela Vista**  
Câmara em Alto Bela Vista, SC

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Órgão Demandante:** Polícia Militar de Santa Catarina – Município de Alta Bela Vista/SC

**Fundamento Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (dispensa por valor)

### **1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de peças de fardamento de inverno, padrão Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), conforme o Regulamento de Uniformes da PMSC (RUPMSC – R-10.400), sendo:

- 1.1.1. Calça segunda pele (6 unidades);
- 1.1.2. Blusa segunda pele (12 unidades);
- 1.1.3. Jaqueta corta-vento (6 unidades);
- 1.1.4. Jaqueta anoraque (2 unidades).

1.2. As peças deverão atender integralmente às especificações técnicas e tabelas de medidas descritas neste Termo de Referência, bem como às normas e regulamentos vigentes da PMSC.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A aquisição visa garantir ao efetivo da Polícia Militar de Alta Bela Vista/SC o fardamento adequado para a estação de inverno, assegurando conforto térmico, mobilidade e padronização visual, de modo a contribuir para a eficiência operacional e a boa apresentação institucional.

2.2. Considerando as condições climáticas adversas e as exigências de padronização estabelecidas no RUPMSC, torna-se imprescindível o fornecimento





**Prefeitura Municipal Alto Bela Vista**  
Câmara em Alto Bela Vista, SC

dos itens descritos para manter a integridade física e a identificação do policial militar em serviço.

### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**Observação Geral:** As normas técnicas indicadas poderão ser substituídas por versões atualizadas, desde que mantenham equivalência técnica.

#### **3.1. Item 1 – Calça Segunda Pele (6 unidades)**

- 3.1.1. Tecido: tipo suplex felpado, cor caqui.
- 3.1.2. Composição: 90% poliéster e 10% elastano (Norma AATCC 20:2013 e AATCC 20A:2018 / 1).
- 3.1.3. Gramatura: 280 g/m<sup>2</sup> ± 5% (Norma ABNT NBR 10591:2008).
- 3.1.4. Estrutura: meia malha felpada.
- 3.1.5. Cós: tipo legging, altura 6 cm, fechamento em overlock.
- 3.1.6. Barra: bainha 2 cm, rebatida em cobertura duas agulhas estreitas (0,4 cm).
- 3.1.7. Costuras: overlock (bitola 0,5 cm) e pespontos de 4,5 a 5 pontos/cm.
- 3.1.8. Etiqueta: com tamanho, gênero, composição e cuidados de lavagem.
- 3.1.9. Tabela de medidas: conforme padrão PMSC (feminino ou masculino, conforme demanda).

#### **3.2. Item 2 – Blusa Segunda Pele (12 unidades)**

- 3.2.1. Tecido: tipo suplex felpado, cor caqui.
- 3.2.2. Composição: 90% poliéster e 10% elastano.
- 3.2.3. Gramatura: 280 g/m<sup>2</sup> ± 5%.
- 3.2.4. Decote: redondo, gola no mesmo tecido, largura 2 cm.
- 3.2.5. Mangas e barra: bainha 2 cm, máquina cobertura duas agulhas estreitas (0,4 cm).
- 3.2.6. Serigrafia: brasão da PMSC na manga esquerda e bandeira de SC na manga direita.
- 3.2.7. Etiqueta: com tamanho, gênero, composição e cuidados de lavagem.
- 3.2.8. Tabela de medidas: conforme padrão PMSC (feminino ou masculino, conforme demanda).





**Prefeitura Municipal Alto Bela Vista**  
Câmara em Alto Bela Vista, SC

**3.3. Item 3 – Jaqueta Corta-Vento (6 unidades)**

- 3.3.1. Cor: caqui, padrão PMSC.
- 3.3.2. Tecido: 100% poliamida, gramatura  $120 \text{ g/m}^2 \pm 6\%$ , tela 1x1, impermeável, repelência à água nota 100.
- 3.3.3. Fechamento: zíper frontal destacável com vista dupla e velcro.
- 3.3.4. Capuz: embutido na gola, com regulagem em elástico roliço e regulador tipo “focinho de porco”.
- 3.3.5. Bolsos: dois frontais embutidos com zíper e vista protetora.
- 3.3.6. Faixas refletivas: frente, costas e mangas, conforme padrão PMSC.
- 3.3.7. Serigrafia: brasão da PMSC na manga esquerda, bandeira de SC na manga direita e inscrição “POLÍCIA MILITAR” nas costas.
- 3.3.8. Tabela de medidas: conforme padrão PMSC.

**3.4. Item 4 – Jaqueta Anoraque (2 unidades)**

- 3.4.1. Conjunto: jaqueta impermeável + fleece acoplado.
- 3.4.2. Tecido externo: 100% poliamida, gramatura  $96 \text{ g/m}^2 \pm 5\%$ , impermeabilidade nível máximo (5g, Norma AATCC 42:2013).
- 3.4.3. Tecido interno: 100% poliéster amarelo limão, fitas refletivas ABNT NBR 15292/2013.
- 3.4.4. Fleece: 100% poliéster, gramatura  $240 \text{ g/m}^2 \pm 5\%$ , cor caqui.
- 3.4.5. Costuras: seladas com fita PVC 20 mm, aplicadas termicamente.
- 3.4.6. Bolsos: laterais com zíper e vista protetora.
- 3.4.7. Capuz: embutido na gola com regulagem e velcro.
- 3.4.8. Tabela de medidas: conforme padrão PMSC.

**4. QUANTITATIVO E VALORES ESTIMADOS**





**Prefeitura Municipal Alto Bela Vista**  
Câmara em Alto Bela Vista, SC

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Calça segunda pele	6	R\$ 119,40	R\$ 716,40
2	Blusa segunda pele	12	R\$ 143,90	R\$ 1.726,80
3	Jaqueta corta-vento	6	R\$ 652,10	R\$ 3.912,60
4	Jaqueta anoraque	2	R\$ 1.146,70	R\$ 2.493,40
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 8.849,20</b>

## 5. ENTREGA

- 5.1. Prazo máximo: até 20 dias corridos após emissão da Autorização de Fornecimento.
- 5.2. Local: conforme indicado pela Polícia Militar de Alto Bela Vista/SC.
- 5.3. Embalagem: individual plástica com identificação do tamanho, gênero, fornecedor e conteúdo.

## 6. GARANTIA

- 6.1. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.

## 7. AMOSTRAS

- 7.1. O fornecedor deverá apresentar amostras dos itens para análise e aprovação prévia antes da entrega definitiva nos tamanhos P, M, G em um prazo de 7 dias.
- 7.2. As amostras devem estar acompanhadas de laudos técnicos que comprovem atendimento às normas especificadas.
- 7.3. A amostra que não atender integralmente às especificações técnicas será rejeitada, devendo a contratada apresentar nova amostra no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.





**Prefeitura Municipal Alto Bela Vista**  
Câmara em Alto Bela Vista, SC

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1. Será exigido atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento anterior de peças idênticas ou similares, em padrão PMSC, com desempenho satisfatório.

## **9. PENALIDADES**

9.1. Em caso de atraso na entrega, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento), conforme art. 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.





# MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

## REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

Este é um processo de contratação direta, realizado para aquisição imediata dos bens descritos no Termo de Referência, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21. Trata-se de uma compra com entrega imediata e integral, sem a constituição de obrigações futuras, razão pela qual não se caracteriza como registro de preços. A contratação visa atender de forma célere à necessidade da Administração, garantindo economicidade e eficiência.

As quantidades apresentadas no edital são meramente estimativas e não refletem a demanda exata da Administração.

Conforme disposto no artigo 95, incisos I e II, da Lei 14.133/21, o instrumento de contrato é obrigatório, exceto nas seguintes situações, em que poderá ser substituído por outro documento competente, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- I – Dispensa de licitação em razão do valor;
- II – Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, que não resultem em obrigações futuras, inclusive em relação à assistência técnica, independentemente de seu valor.

No presente caso, o contrato será substituído pelo seguinte documento:

- ( ) carta-contrato;
- ( ) nota de empenho de despesa;
- (X) autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

A contratação será realizada mediante:

- ( ) dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, I e II da Lei 14.133/21).
- (X) compras com entrega imediata (art. 6º, X da Lei 14.133/21).

Diante dos baixos riscos envolvidos e considerando o caráter estimativo das quantidades, os custos transacionais associados à formalização por meio de um instrumento tradicional (contrato assinado) foram substituídos por um documento mais ágil, compatível com a prática de registro de preços.

Por fim, esclarece-se que as disposições do artigo 92 da Lei 14.133/21, quando aplicáveis, estão contempladas no Termo de Referência que fundamenta a contratação, conforme §1º do artigo 95 da referida Lei. Ressalta-se que o documento que substitui o contrato, como a nota de empenho ou a autorização de compra, possui um formato e texto padronizados pelo sistema, sendo inviável sua alteração.

A ausência do termo de contrato não desobriga o licitante vencedor do cumprimento das regras impostas no edital e seus anexos, em especial daquelas previstas no termo de referência.

